

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº050 /SUBCS/2020.

PROCESSO SEI Nº 6057.2020/0000483-5

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda.

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Capela do Socorro, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Capela do Socorro**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.658.440/0001-54**, situada a Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd Clipper – CEP 04827-110- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor **Subprefeito, SR.**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/002, e ora denominada Contratante e, de outro, a Empresa **JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. C.N.P.J. Nº 01.454.603/0001-26, COM SEDE À RUA CONDE DO PINHAL - 08 - 6 AND CJ 61 - CENTRO - SÃO PAULO - SP – CEP 01501060 TELEFONE : 11 32914100**, REPRESENTADA PELO SR. ALEXANDRE DOS SANTOS RUSSO, RG: 25.612.612-4 SSP/SP CPF: 153.132.148-88, GERENTE COMERCIAL, A SEGUIR DESIGNADA “CONTRATADA”, as partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Emergenciais, conforme Despacho Autorizatório do senhor Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro, exarado sob Documento SEI nº 029396527, **Ratificado** pelo senhor Secretário Municipal da Secretaria Municipal das Subprefeituras, SEI nº 027355542 Processo nº 6057.2020/0000483-5, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO

- 1.1. Obra Emergencial para e serviços de engenharia para contenção de talude e drenagem do terreno, localizado à córrego na Av. Paulo Guiguer Reimberg, 2240 - VIELA GOIAS - JD. NOVO HORIZONTE

II- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Contratações de empresa especializada na execução de Obra Emergencial para contenção de talude e drenagem do terreno, localizado à córrego na Av. Paulo Guiguer Reimberg, 2240 - VIELA GOIAS - JD. NOVO HORIZONTE

IV - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos,, em conformidade com a Ordem de Início de Serviços, emitida pela Supervisão de Obras e Projetos da Subprefeitura Capela do Socorro.

V – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS.

- 5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.647.143,28 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.
- 5.2. Será utilizada a dotação nº 12.10.15.543.3022.1.193.44.90.51.00 fonte 00, do orçamento vigente para a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 3.647.143,28 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.
- 5.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.







VI - REAJUSTE

- 6.1. Não haverá reajuste de preços.
- 6.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.
- 6.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura Capela do Socorro, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:
- 7.1.1. Cópia do Termo de Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 7.1.2. Cópia da Ordem de início emitida pela Unidade fiscalizadora dos serviços;
- 7.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.3. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período medido.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, contados 30 (trinta) dias da data final do adimplemento da medição, observados as disposições do Decreto Municipal n° 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.6. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.
- 7.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.8. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 7.9. A **Contratada** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:
- 7.9.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;
- 7.9.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;
- 7.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.9.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
- 7.9.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação lícitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
- 7.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- 7.9.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.
- 7.9.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da contratada devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a contratada e a terceirizada, ou instrumento equivalente.
- 7.9.5.2. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011.
- 7.9.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.
- 7.9.7. Relação de Funcionários vinculados à execução da Obra.

Gx



- 7.9.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 7.9.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, competentes ao mês anterior a cada período medido.
- 7.9.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.
- 7.9.11. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratada à:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 8.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.
- 8.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 8.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 8.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.8. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.10. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.11. A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.12. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 8.14. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.

Obriga-se a Contratante à:

- 8.15. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- 8.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.17. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.18. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;
- 8.19. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.20. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.21. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.22. Exercer fiscalização dos serviços.



IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;

9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

9.1.3. A recepção de serviços concluídos.

9.2. A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Engenheiro Sr. Marco Antonio C. S. de Matos, Registro Funcional nº 806.078-9 da Coordenaria de Projetos e Obras da Subprefeitura Capela do Socorro.

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

10.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

X I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

X II - PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades relacionadas no item XII, do **Convite**, parte integrante do presente instrumento, bem como garantia prévia defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.1.1. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado, por dia, até seu atendimento.

12.1.3. Multa por inexecução total do termo de contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.4. Multa por inexecução parcial do termo de contrato: 10,0 % (dez inteiros por cento) sobre valor total contratado.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Acritério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do "**Contrato**" serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

14.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.4. A Subprefeitura Capela do Socorro se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

14.6. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

14.5. Fica a contratada ciente que será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

14.6. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Senhor Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro, e a Contratada, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SÃO PAULO, 03 DE JUNHO DE 2020.

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Coordenador/CAF
Coordenadoria de Adm. e Finanças

VALDERCI MALAGOSINI MACHADO
Subprefeito
Subprefeitura Capela do Socorro

Alexandre dos Santos Russo
JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda
Gerente Comercial
RG: 25.612.612-4 SSP/SP
CPF: 153.132.148-88

TESTEMUNHAS:

1)

Marli Bernardo Santos
RF: 860.022-7
SADS/CAF/SPCS

2)

Ronaldo Raimundo da Silva
RF: 736.814-3
SPCS/CAF